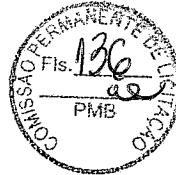




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 623 DO PREGÃO N°. 029/2021 – PROCESSO
LICITATÓRIO N°. 068/2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira,99 - Centro – Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado EUGENY LANA DESMOTS-ME, CNPJ N° 11.310.077/0001-84, situada na rua Horacio Menezes, 182, Virgílio Vieira, Corinto-MG, CEP 39.200-000 neste ato representado pela Sra. Eugeny Lana Desmots, portador do CPF: 853.096.726-72, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Leinº 8.883/94, Processo Licitatório nº 068/2021, Modalidade Pregão Presencial N° 029/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços para o Departamento Municipal de Recursos Humanos deste Município, quais sejam:

ITEM	DESCRICAÇÃO
01	Coordenação e gestão do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
02	Contestação ou impugnação de nexos técnicos previdenciários e gerenciamento do FAP-Fator Acidentário de Prevenção
03	Elaboração do PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário coletivo e treinamento de funcionários do DP/RH
04	Gestão de Afastamentos – homologações de atestados assistenciais (controle de absentismo) e afastamentos pelo INSS
05	Implantação de procedimentos no RH/DP para o e-social – Gestão dos Leiautes e eventos de saúde e segurança ocupacional exigidos no e-social S-1.0
06	Reuniões periódicas quinzenais, com o setor de RH/DP, através de videoconferências, para esclarecimentos de dúvidas e acompanhamento das ações de SST dentro da Prefeitura
07	Visitas técnicas quadriméstrais de profissionais na Prefeitura para avaliação do ambiente de trabalho

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais).

- Das Condições de pagamento:

O valor constante do item 2.1.1 inclui todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinatura, despesas de cartórios e cópias de processos, as quais serão integralmente resarcidas.

Os custos a serem resarcidos pelo Município deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

2.2.3 O Município não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, photocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo CONTRATADO, exceto quando autorizadas previamente pelo Município, mediante comprovação.

- O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

- O pagamento é devido até o 10º(décimo) dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

- Critério de Reajuste

2.5.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.03.10.02.061.0046.2004.3.3.90.35.00-61.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021.

EUGENY LANA DESMOTS:11310077000184

Assinado de forma digital por EUGENY LANA
DESMOTS:11310077000184
Dados: 2021.12.30 12:23:59 -03'00'



- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

-O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os serviços e a documentação mensal necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

- O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

- O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento. CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargostrabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de habilitação exigidas na licitação.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Fornecer os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

advertência;

multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o Contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

EUGENY LANA

DESMOTS:11310077000184

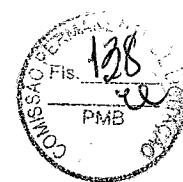
Assinado de forma digital por EUGENY

LANA DESMOTS:11310077000184

Dados: 2021.12.30 12:24:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação. CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teore forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis-MG, 01 de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

EUGENY LANA
DESMOTS:11310077000184

Assinado de forma digital por EUGENY
LANA DESMOTS:11310077000184
Dados: 2021.12.30 12:24:46 -03'00'

EUGENY LANA DESMOTS-ME

Testemunhas: FRANCIELE FERREIRA
ALVES:12768757624

Assinado de forma digital por
FRANCIELE FERREIRA
ALVES:12768757624
Dados: 2021.12.30 12:25:20 -03'00'

CPF nº:

CPF nº 012.183.846-32